



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

PARECER Nº 009/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE, 10 DE MARÇO DE 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Institui Código de Posturas do Município de Olivedos, com as medidas do poder de política administrativa a cargo da Administração municipal."

I – Relatório

Trata-se de proposta do Poder Executivo Municipal para instituir o Código de Posturas no município. Após apresentação em plenário, o projeto foi encaminhado à Comissão para análise e sobre o qual passa-se a emitir o seguinte parecer.

II – Análise

O referido projeto apresenta-se na forma de lei complementar, espécie normativa definida para regular matéria desta natureza, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Olivedos:

Art. 54 São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

(...)

II – Código de Posturas;

Em relação ao âmbito de incidência da matéria proposta, cumpre afirmar que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo-lhe garantidas a autoadministração e autolegislação conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 16. Ao Município compete prover a tudo que respeite ao peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe especialmente:

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e **legislar sobre assuntos de interesse local.**

A proposta em análise está contemplada no âmbito de competência administrativa do município, porque regula o conjunto de regras de posturas municipais, tais como proteção aos bens públicos, utilização das vias públicas, proteção ao sossego, aos cuidados e tratamentos de animais, fiscalização da atividade comercial, da realização de obras e construções, dentre outros aspectos envolvidos nas relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os cidadãos.

Além disso, são previstas penalidades em caso de infrações às normas estabelecidas, como manifestação da prerrogativa de fiscalização do ente público através do poder de polícia administrativa, conforme art. 16 e incisos da Lei Orgânica.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

Em relação à iniciativa, inexistente impedimento para que a matéria seja promovida pelo Chefe do Poder Executivo, visto que não cuida de tema com reserva de iniciativa.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, pois não apresenta inadequações na redação e técnica legislativa, dispensando a necessidade de emendas nesse sentido.

IV – Voto

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 atende às regras de boa redação e técnica legislativa, bem como aos preceitos constitucionais e legais, nada impede a sua tramitação, devendo, no mérito, ser submetido ao plenário.

Pelo exposto, voto pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

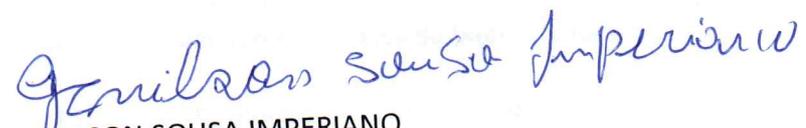
Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 10 de março de 2022, opinou por decisão unânime pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022.

Câmara Municipal de Olivedos, 10 de março de 2022.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MÁRIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA
Vice-Presidenta


GENILSON SOUSA IMPERIANO
Relator